

EMENDA DE Nº CM-089/2009
(Ao Projeto de Lei Complementar Nº EM-008/2009)

Emenda Modificativa e Aditiva

1) A redação proposta para o § 3º do Art. 145, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº EM-008/09, passa a ser a seguinte:

Art. 145.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º Será indenizada a licença prêmio ao servidor que vier a aposentar-se antes de completar o período mencionado no caput deste artigo, na proporcionalidade de 10% (dez por cento) para cada ano já transcorrido para concessão do benefício.

2) 1) Acrescentar o § 4º ao Art. 145, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº EM-008/09, com a seguinte redação:

Art. 145.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A indenização de que trata o § 3º, será paga observando a ordem de protocolização dos requerimentos por parte dos servidores.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer jus e reconhecer uma das classes mais sofridas deste país, qual seja, a dos servidores públicos efetivos do Município de Divinópolis.

O benefício objeto do projeto que pretendemos alterar, chamado de licença prêmio, é um dos poucos e derradeiros direitos que os servidores públicos ainda possuem. Vale esclarecer que para ter direito ao referido benefício, o servidor deve ser efetivo, ou seja, ter sido aprovado em concurso público, inserido num plano de cargos e salários mais do que enxuto, para, depois de um decênio de labuta, sonhar com a concessão de férias-prêmio, o que nem sempre acontece, uma vez que os servidores públicos efetivos são sempre colocados como bodes expiatórios dentro da administração pública.

Quis o Executivo, de maneira acertada, conceder ao servidor que estiver se aposentando, a indenização dos períodos já adquiridos para concessão de férias prêmios, caso ele ainda não tenha adquirido o período integral de dez anos. No entanto, a nosso ver, tal garantia foi fragilizada ao usar-se a expressão “poderá”, e “a critério da administração”.

Assim nos colocamos como um defensor desta classe tão marginalizada e recriminada na administração, que parece pagar pelo crime de terem sido aprovados em concurso público. Isentos de apadrinhamento e concessões políticas.

Dessa forma senhores Vereadores, quando o servidor vier a aposentar-se, já se aproximando do término de sua existência terrestre, tendo em vista a atual legislação constitucional sobre o assunto, nada mais justo que receba a indenização dos anos que estavam sendo computados para aquisição do direito de férias-prêmio, mas que ainda não chegaram a dez anos. Assim, caso o servidor venha a se aposentar, faltando dois anos para o direito das férias prêmio, será indenizado no valor referente a oito anos, ou seja, 80% (oitenta por cento), caso sejam seis anos 60% (sessenta por cento), cinco anos 50% (cinquenta por cento) e assim por diante.

Sabedores que somos da valorização dos servidores públicos pelo menos por parte deste Legislativo, contamos com a aprovação de todos os Vereadores.

Divinópolis, 14 de setembro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT

Vereadora Dra. Heloísa Cerri
Líder do PV